

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
E GAVIÃO PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.609/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Abdoral Melo da Silva, brasileiro, maior, CPF nº 185.225.903-00, residente e domiciliada na Av. Vicente Augusto, 467, centro, São João do Arraial

CONTRATADA: GAVIÃO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.981.143/0001-13, com sede na Rua Helano Brilhante, 1556, Jardim das Oliveiras, Fortaleza, CE, CEP 60.821-320, representada neste ato por Glaydson Candido de Sousa, brasileiro, CPF nº 647.XXX.XXX-53.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e decretos regulamentares, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a apresentação de show artístico "Glaydson Gavião" no XX Festival Cultural dos Cocais, dia 06/07/2025, conforme especificações e proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento das mercadorias/prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, II, § 2º e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aquele. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento da mercadoria/prestação do serviço dar-se-á em local previamente designado pela autoridade municipal, ou por pessoa preposta por ela designada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de 12(doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.



GLEYDSON
CANDIDO DE
SOUSA:6479
0223353

Assinado de forma
digital por GLEYDSON
CANDIDO DE
SOUSA:64790223353
Dados: 2025.05.29
22:06:12 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do: FPM / ICMS / TRIBUTOS / EMENDA PARLAMENTAR.

Cat. Econômica: 33.90.39

Elemento de despesa: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O contratante pagará à contratada o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem desembolsados da seguinte forma:

02 parcelas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) –

1ª 30/05/2025,

2ª 30/06/2025, conforme proposta, em anexo, por transferência bancária.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos, designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

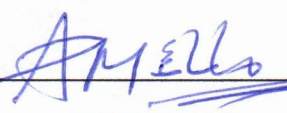
PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

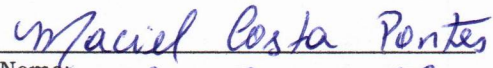
São João do Arraial (PI), 05 de maio de 2025.

CONTRATANTE
(Prefeita municipal)


GLEYDSON CANDIDO DE SOUSA
Assinatura de forma digital por
GLEYDSON CANDIDO DE
SOUSA/64790223353
Data: 2025.05.29 22:05:59 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Maciel Costa Pontes
CPF: 009.709.221-59


Nome: Alexandre Lima da Silva
CPF: 011.961.963-62